



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO

- Cedência de jogos pedagógicos -

Considerando que:

A Associação dos Amigos da Ludoteca do Concelho da Chamusca, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, cujo um dos objetivos é apoiar as crianças e jovens de todo o concelho, proporcionando a ocupação dos seus tempos livres, de forma lúdica e acompanhada, de modo a objetivá-los e prepará-los para o futuro;

Os jogos de tabuleiro assumem um importante papel para o crescimento e desenvolvimento da inteligência, da intuição e da criatividade das crianças, permitindo exercitar a mente;

Além de lúdicos e divertidos, os jogos de tabuleiro proporcionam que as crianças estimulem várias habilidades fundamentais para o desenvolvimento da concentração, raciocínio lógico e estimulam a criação de estratégias importantes para o desenvolvimento cognitivo e emocional;

As regras dos jogos estimulam a atenção das regras de modo geral, além de estabelecer limites que acabam por favorecer as relações com outras crianças e adultos.

Pelos considerandos acima expostos, celebra-se o presente protocolo de colaboração:

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, telefone número 249 769 100, fax número 249 760 211, com endereço de email geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como Primeiro Outorgante;



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

E

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA LUDOTECA DO CONCELHO DA CHAMUSCA, designada abreviadamente por **A.A.L.C.C.**, instituição particular de solidariedade social com o n.º de pessoal coletiva 502 011 882, com sede na Rua do Vimioso bl. 11 r/c, 2140-107 Chamusca, telefone número 249 760 795, com endereço de email ludotecachamusca@hotmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da direção, José António Costa Salgado, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

Que se rege pelas seguintes cláusulas que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª

Objeto

Pelo presente protocolo o **Primeiro Outorgante** cede a título gratuito ao **Segundo Outorgante** jogos de caixa lúdico didáticos, no valor global de **289,09€** (duzentos e oitenta e nove euros e nove cêntimos) destinados à ocupação dos tempos livres das crianças.

Cláusula 2.ª

Material cedido

O **Primeiro Outorgante** cederá a título gratuito ao **Segundo Outorgante** os seguintes jogos de tabuleiro:

Nome do Jogo	valor
Viral	29,90€
Passa o desenho	29,90€
Flame rouge	39,90€
Estoril 1942 super box	34,90€
O Rei de Tóquio	34,90€
Spaguetti	19,90€
Carrossel	34,90€
Clube detective	29,90€
Mistakos	14,90€
Monopoly	19,99€



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula 8.ª
Publicitação e Publicidade

Ambos os Outorgantes deverão publicitar este protocolo nos locais de estilo e publicá-los nas suas páginas de Internet.

Chamusca, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2020

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, Dr.)

O Presidente da direção da A.A.L.C.C.

(José António Costa Salgado)



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Cláusula 3.ª
Obrigações do Segundo Outorgante

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a usar o material cedido no âmbito da ocupação dos tempos livres das crianças, de forma lúdica e acompanhada.
2. É da responsabilidade do **Segundo Outorgante** zelar pelo bom estado de conservação dos jogos cedidos.

Cláusula 4.ª
Vigência

O presente protocolo é válido desde a data da sua assinatura e pelo período de 5 anos, podendo ser renovável automaticamente por igual período.

Cláusula 5.ª
Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se às áreas da educação e tempos livres, de acordo com as alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 6.ª
Legislação

1. O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea o) e u) do número 1 do artigo.º 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
2. O presente protocolo está ao abrigo dos dispositivos legais e regulamentares em vigor.

Cláusula 7.ª
Dúvidas Interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução do presente protocolo serão resolvidas pelo **Primeiro Outorgante**, ouvido o **Segundo Outorgante**.